

Processo 021.092/2010-9

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul) – CNPJ 05.684.806/0001-60

Representante: Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC - DPF/XAP/SC

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação formalizada a partir do Ofício 1160/2010-IPL 68/2007-4-DPF/XAP/SC, encaminhado pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC, em 20/7/2010, juntamente com cópia de relatórios elaborados no âmbito de procedimento investigatório referente a execução de 17 ajustes (convênios e contratos de repasses) celebrados entre a União e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul).

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão 6.395/2011 – TCU – 1ª Câmara, de 16/8/2011, deliberou-se (peça 3, p. 60):

1.6.1. determinar aos Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA); da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa); da Pesca e Aquicultura (MPA); e do Trabalho e Emprego (MTE); bem assim à Caixa Econômica Federal (CEF), que:

1.6.1.1. efetuem o reexame das prestações de contas dos Convênios Siafi: 485109, 487956, 491645, 506136, 507845, 517525, 520503, 528902, 529887, 537238, 539324, 542631, 566938, 568296, 579339, 579443, 590541, levando em consideração as irregularidades apuradas pela DPF/XAP/SC nos relatórios constantes do DVD anexado, além de outras irregularidades eventualmente já constatadas no âmbito dos respectivos Ministérios e/ou CEF;

1.6.1.2. adotem as providências cabíveis em relação aos ajustes listados no item supra para a obtenção de ressarcimento do erário federal nos casos em que for constatado dano, instaurando tomada de contas especial após esgotadas as medidas administrativas pertinentes sem obtenção do ressarcimento pretendido;

1.6.1.3. informem a este Tribunal, no prazo de 90 dias contados a partir da ciência, o cumprimento das determinações contidas nos itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 deste Acórdão, encaminhando, adicionalmente, cópia dos pareceres conclusivos emitidos a respeito dos referidos ajustes.

3. O item 1.6.1.1 supra se refere aos convênios e contratos de repasses abaixo relacionados que, segundo a DPF/XAP/SC, dos R\$ 5.220.643,89 transferidos pela União à Fetraf-Sul, somente R\$ 597.852,05 foram considerados regulares (11%). Consequentemente, R\$ 4.622.791,84 foram considerados irregulares (89%).

Siafi	Nº original	Ajuste	Ministério	Última lib.	Valor	Irregulares	Regulares
485109	156.339-63/2003	Contrato de Repasse	MDA	05/12/2003	400.124,00	261.741,64	138.382,36
487956	145/2003	Convênio	MAPA	26/12/2003	249.270,00	117.492,61	131.777,39
491645	158.506-34/2003	Contrato de Repasse	MAPA	18/08/2004	80.000,00	80.000,00	-
506136	019/2004	Convênio	MDA	09/07/2004	400.000,00	400.000,00	-
507845	068/2004	Convênio	MPA	30/07/2004	40.000,00	40.000,00	-

517525	046/2004	Convênio	MDA	30/03/2005	45.000,00	45.000,00	-
520503	171.328-44/2004	Contrato de Repasse	MDA	20/01/2005	330.273,00	281.895,91	48.377,09
528902	090/2005	Convênio	MDA	22/11/2005	300.000,00	300.000,00	-
529887	177.176-47/2005	Contrato de Repasse	MDA	30/11/2005	250.230,89	235.736,59	14.494,30
537238	184.088-13/2005	Contrato de Repasse	MDA	28/12/2005	160.000,00	152.937,28	7.062,72
539324	187.289-12/2005	Contrato de Repasse	MDA	30/12/2005	60.000,00	59.493,29	506,71
542631	187.280-25/2005	Contrato de Repasse	MDA	02/02/2006	502.510,00	502.510,00	-
566938	129/2006	Convênio	MTE	14/03/2007	1.080.000,00	849.473,25	230.526,75
568296	087/2006	Convênio	MDA	05/12/2006	101.000,00	88.772,89	12.227,11
579339	108/2006	Convênio	MDA	29/12/2006	602.741,00	600.160,45	2.580,55
579443	106/2006	Convênio	MDA	29/12/2006	339.495,00	338.165,00	1.330,00
590541	002/2007	Convênio	MDA	26/03/2007	280.000,00	269.412,93	10.587,07
					5.220.643,89	4.622.791,84	597.852,05
					100%	89%	11%

4. Após diligências realizadas a fim de verificar o cumprimento do Acórdão 6.395-TCU-1ª Câmara, esta Unidade Técnica considerou que treze dos dezessete ajustes ainda careciam de providências conclusivas por parte do órgão/entidade responsável (peça 70). Nesse contexto, foi exarado o Acórdão 456/2014-TCU-1ª Câmara com as seguintes deliberações:

9.1. reiterar às Secretarias-Executivas dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA); da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); da Pesca e Aquicultura (MPA); e do Trabalho e Emprego (MTE); bem assim à Caixa Econômica Federal (CEF) as determinações constantes dos itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2. do Acórdão 6395/2011-1ª Câmara, fixando-lhes o prazo de sessenta dias para que informem ao Tribunal acerca das medidas conclusivas adotadas em relação aos seguintes ajustes:

9.1.1. MDA: Siafis 485109, 520503, 528902, 529887, 537238, 539324, 568296, 579443 e 590541;

9.1.2. MAPA: Siafis 487956 e 491645;

9.1.3. MPA: Siafi 507845;

9.1.4. MTE: Siafi 566938;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, bem como das fls. 4/34 da peça 39, ao MP/TCU para que este avalie a oportunidade e a conveniência de interpor recurso de revisão contra o Acórdão 5694/2013 -2ª Câmara proferido no âmbito da tomada de contas especial autuada sob o número TC-035.129/2011-5, referente ao Convênio/MDA 019/2004 (Siafi 506136), e

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, às Secretarias-Executivas dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA); da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); da Pesca e Aquicultura (MPA); e do Trabalho e Emprego (MTE); bem assim à Caixa Econômica Federal (CEF).

5. Após a reiteração feita pelo acórdão acima, os ministérios que celebraram os ajustes e a Caixa, responsáveis pelas análises das prestações de contas, apresentaram novas informações a este Tribunal às peças às 93, 97, 99, 103, 105-110 e 112-116.

EXAME TÉCNICO

6. Até o início da elaboração desta instrução, nove tomadas de contas especiais relacionadas aos ajustes tratados nestes autos haviam sido encaminhadas a esta Corte, as quais se encontram nas seguintes situações:

Siafi	Nº original	Ajuste	Ministério	Processo no TCU	Situação
487956	145/2003	Convênio	MAPA	TC 013.367/2015-3	Instrução preliminar em elaboração.
506136	019/2004	Convênio	MDA	TC 035.129/2011-5	Contas julgadas regulares com ressalvas pelo Acórdão 5.694/2013-TCU-2ª Câmara. Recurso de Revisão impetrado pelo Ministério Público/TCU em análise.
517525	046/2004	Convênio	MDA	TC 006.072/2013-5	Contas julgadas irregulares pelo Acórdão 8.118/2014-1ª Câmara. Imputação de débito e aplicação de multa aos responsáveis. Recurso de Reconsideração impetrado pelos responsáveis em análise.
528902	090/2005	Convênio	MDA	TC 014.416/2015-8	Aguardando instrução preliminar.
542631	187.280-25/2005	Contrato de Repasse	MDA	TC 030.251/2013-3	Aguardando análise de informações prestadas pela Caixa em resposta à diligência realizada por este Tribunal.
568296	087/2006	Convênio	MDA	TC 001.965/2015-8	Aguardando análise das alegações de defesa dos responsáveis.
579339	108/2006	Convênio	MDA	TC 007.428/2009-9	Em comunicação (citação).
579443	106/2006	Convênio	MDA	TC 014.633/2015-9	Aguardando instrução preliminar.
590541	002/2007	Convênio	MDA	TC 008.209/2015-4	Aguardando apresentação de razões de justificativas de responsável. Alegações de defesa já apresentadas.

7. Abaixo apresenta-se uma síntese das últimas informações prestadas acerca dos demais oito ajustes, seguidas da análise necessária para dar andamento ao presente processo.

Contratos de Repasse 156.339-63/2003 (Siafi 485109), 158.506-34/2003 (Siafi 491645), 171.328-44/2004 (Siafi 520503), 177.176-47/2005 (Siafi 529887) e 184.088-13/2005 (Siafi 537238)

8. À peça 99, a Caixa informa que, por meio do Ofício 1943/2011/GIDUR/Chapecó, já havia comunicado este Tribunal que houve a aprovação das prestações de contas dos contratos de repasse em questão. Sobre tais ajustes, o referido Ofício 1943 menciona o que segue:

Com relação aos Contratos de Repasse Firmados com a FETRAF Sul 0156.339-63 -SIAFI 485109, 0158.506-34 - SIAFI 491645, 0171.328-44 - SIAFI 520503, 0177.176-47 - SIAFI 529887 e 0184.088-13 - SIAFI 537238, já ocorreu a conferência dos documentos, a conciliação bancária da conta dos Contratos de Repasse, a devolução dos recursos excedentes não utilizados, bem como os rendimentos auferidos, à União, e por fim a apresentação e aprovação da prestação de contas final pela CAIXA. (peça 99, p. 4)

9. No que tange especificamente ao contrato de repasse 0158.506-34 (Siafi 491645), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento também apresentou informações. Segundo consta da peça 97, aquele Ministério reanalisou as contas do ajuste por meio da Nota Técnica 434/2011-CGPC/MAPA, que recomendou a devolução dos recursos repassados (peça 97, p. 4).

10. Ao tomar ciência da decisão do MAPA, a Fetraf-Sul solicitou que a decisão fosse reconsiderada, tendo em vista que as contas haviam sido aprovadas pela Caixa e destacando que a documentação do ajuste havia sido apreendida pela Polícia Federal. O MAPA registra que foram concedidos vários prazos à Fetraf-Sul para regularizar a prestação de contas, mas que nenhuma das respostas apresentadas trouxe fatos novos capazes de sanar as irregularidades, razão pela qual foi

instaurada a competente tomada de contas especial (peça 97, p. 5-6).

Análise

11. Pesquisa no portal do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento demonstra que a tomada de contas especial do Contrato de Repasse 0158.506-34 (Siafi 491645) tem sofrido diversas movimentações. Logo, o processo não está parado e, após esgotar os trâmites necessários naquele Ministério, deverá ser encaminhado a este Tribunal.

12. Quanto aos demais contratos de repasse, observa-se que as informações prestadas pela Caixa não permitem concluir se houve a reanálise das respectivas prestações de contas levando em consideração os relatórios elaborados pelo Departamento de Polícia Federal no âmbito do inquérito policial IPL 68/2007-4, conforme determinou o Acórdão 6.395/2001-TCU-1ª Câmara.

13. Dessa forma, propõe-se **diligenciar** a Caixa para que encaminhe a este Tribunal cópia dos pareceres conclusivos da reanálise das prestações de contas dos Contratos de Repasse 156.339-63/2003 (Siafi 485109), 158.506-34/2003 (Siafi 491645), 171.328-44/2004 (Siafi 520503), 177.176-47/2005 (Siafi 529887) e 184.088-13/2005 (Siafi 537238) levando em consideração as irregularidades registradas nos relatórios elaborados pelo Departamento de Polícia Federal no âmbito do inquérito policial IPL 68/2007-4.

Contrato de Repasse 187.289-12/2005 (Siafi 539324)

14. De acordo com o Ofício 1.188/2014/SN, da Superintendência Nacional de Transferência de Recursos Públicos da Caixa, e documentos anexos, a Fetraf-Sul reconheceu o débito de R\$ 68.651,65, atualizado até abril de 2014 e comprometeu-se a restituí-lo à União em dezoito parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 3.813,98 (peça 103). Até o momento desta instrução, há comprovante nos autos do recolhimento de quatorze parcelas (peças 103, 107-110, 112, 114-116).

Análise

15. Considerando que a entidade reconheceu a dívida e vem efetuando corretamente os pagamentos, não há necessidade de nenhuma medida por parte deste Tribunal.

Convênio MTE 129/2006 (Siafi 566938)

16. Em junho de 2014, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) informou que ainda não havia concluído o reexame da prestação de contas do ajuste em questão em decorrência do número reduzido de servidores e do grande volume de prestações de contas a serem analisadas (peça 105).

Análise

17. Tendo em vista que após junho de 2014 nenhuma nova informação foi apresentada pelo MTE a fim de comprovar o cumprimento do Acórdão 6.395/2001-TCU-1ª Câmara, propõe-se **diligenciar** aquele Ministério para que encaminhe a este Tribunal cópia dos pareceres conclusivos da reanálise das prestações de contas Convênio MTE 129/2006 (Siafi 566938) levando em consideração as irregularidades registradas nos relatórios elaborados pelo Departamento de Polícia Federal no âmbito do inquérito policial IPL 68/2007-4, conforme determinou o Acórdão 6.395/2001-TCU-1ª Câmara.

Convênio MPA 68/2004 (Siafi 507845)

18. Depreende-se, das informações prestadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura à peça 93, que a Fetraf-Sul assinou termo de confissão de dívida e solicitou parcelamento dos valores para pagamento em 24 parcelas, o que acarretou a suspensão temporária da tomada de contas especial.

Análise

19. Não há informação sobre o valor original da dívida, não sendo possível saber se a Fetraf-Sul demonstrou a intenção de restituir a integralidade ou apenas parte dos recursos recebidos por meio do ajuste em exame. Dessa forma, propõe-se **diligenciar** o Ministério da Pesca e Aquicultura para que encaminhe a este Tribunal cópia dos termos de confissão de dívida e de parcelamento assinados pela Fetraf-Sul relativos ao Convênio MPA 68/2004 e informe quantas parcelas já foram quitadas e se o pagamento vem ocorrendo regularmente.

CONCLUSÃO

20. Dos dezessete ajustes mencionados na presente representação formalizada a partir do Ofício 1160/2010 – IPL 68/2007-4, de 20/7/2010, da Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC, nove já tiveram suas tomadas de contas especiais encaminhadas a este Tribunal: Convênios 145/2003 (Siafi 487956), 19/2004 (Siafi 506136), 46/2004 (Siafi 517525), 90/2005 (Siafi 528902), 87/2006 (Siafi 568296), 108/2006 (Siafi 579339), 106/2006 (Siafi 579443), 002/2007 (Siafi 590541) e Contrato de Repasse 187.280-25/2005 (Siafi 542631).

21. Quanto aos demais ajustes, observou-se que não há informações suficientes nos autos para verificar se a Caixa efetivamente realizou a reanálise dos Contratos de Repasse 156.339-63/2003 (Siafi 485109), 158.506-34/2003 (Siafi 491645), 171.328-44/2004 (Siafi 520503), 177.176-47/2005 (Siafi 529887) e 184.088-13/2005 (Siafi 537238) levando em consideração as irregularidades registradas nos relatórios elaborados pelo Departamento de Polícia Federal no âmbito do inquérito policial IPL 68/2007-4. Por esse motivo, está sendo proposta a realização de diligência para que a Caixa encaminhe cópia dos pareceres conclusivos sobre as prestações de contas dos referidos ajustes.

22. No que concerne ao Contrato de Repasse 187.289-12/2005 (Siafi 539324), não há necessidade de nenhuma medida por parte desta Corte de Contas, tendo em vista que a Fetraf-Sul reconheceu a dívida e vem efetuando corretamente os pagamentos.

23. Por outro lado, são necessárias diligências ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Pesca e Aquicultura para que o primeiro encaminhe a este Tribunal cópia dos pareceres conclusivos da reanálise das prestações de contas Convênio MTE 129/2006 (Siafi 566938) levando em consideração as irregularidades registradas nos relatórios elaborados pelo Departamento de Polícia Federal e o segundo encaminhe a este Tribunal cópia dos termos de confissão de dívida e de parcelamento assinados pela Fetraf-Sul relativos ao Convênio MPA 68/2004 e informe quantas parcelas já foram quitadas e se o pagamento vem ocorrendo regularmente.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU:

a) à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego para que, no prazo de quinze dias, encaminhem a este Tribunal cópia dos pareceres conclusivos da reanálise das prestações de contas dos ajustes abaixo especificados levando em consideração as irregularidades registradas nos relatórios elaborados pelo Departamento de Polícia Federal no âmbito do inquérito policial IPL 68/2007-4, conforme determinou o Acórdão 6.395/2001-TCU-1ª Câmara:

a.1) Caixa Econômica Federal: Contratos de Repasse 156.339-63/2003 (Siafi 485109), 158.506-34/2003 (Siafi 491645), 171.328-44/2004 (Siafi 520503), 177.176-47/2005 (Siafi 529887) e 184.088-13/2005 (Siafi 537238);

a.2) Ministério do Trabalho e Emprego: Convênio MTE 129/2006 (Siafi 566938);



b) ao Ministério da Pesca e Aquicultura para que, no prazo de quinze dias, encaminhe a este Tribunal cópia dos termos de confissão de dívida e de parcelamento assinados pela Fetraf-Sul relativos ao Convênio MPA 68/2004 e informe quantas parcelas já foram quitadas e se o pagamento vem ocorrendo regularmente.

Secex-SC, em 27 de agosto de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Fernanda Debiasi

AUFC – Mat. 5704-5